



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Internacional “Visão Global do Poder Judiciário”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência, o que se traduz especialmente na disseminação de informações e de boas práticas no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a importância das cooperações internacionais como estímulo à troca de informações e ao debate jurídico, de maneira a coordenar esforços para o alcance de objetivos comuns;

CONSIDERANDO que a integração entre os atores do Poder Judiciário é de fundamental importância para o fortalecimento e promoção da segurança jurídica, como fator de estabilidade política, econômica e social;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0006174-20.2021.2.00.0000, na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 1º Instituir o Programa Internacional “Visão Global do Poder Judiciário”, em caráter nacional, permanente e de fluxo contínuo, que passa a ser regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O Programa Internacional “Visão Global do Poder Judiciário” destina-se exclusivamente a magistrados estrangeiros de todas as nações com as quais o Brasil mantenha relações diplomáticas e que possuam o interesse em conhecer os órgãos do Poder Judiciário brasileiro pelo período mínimo de 2 (dois) meses.

§ 1º O magistrado estrangeiro não poderá exercer a jurisdição no território brasileiro.

§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito do programa têm caráter de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 3º Todas as despesas pessoais, de estadia, de deslocamento e de alimentação serão custeadas pelos próprios magistrados ou pelo seu tribunal de origem.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Internacional “Visão Global do Poder Judiciário”:

I – propiciar o conhecimento mútuo das atividades dos tribunais, com enfoque no compartilhamento de boas práticas e soluções inovadoras nas áreas administrativas e judiciárias;

II – estimular o conhecimento da realidade jurídica de outros países;

III – apoiar o desenvolvimento de linhas de cooperação no campo da gestão e da atividade judiciária;

IV – estabelecer e fortalecer laços de amizade e parcerias com organismos e instituições do Sistema de Justiça mundial;

V – dar visibilidade às práticas de sucesso que contribuem para a eficiência do Poder Judiciário brasileiro, e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VI – proporcionar a troca de experiências e informações entre os órgãos do Sistema de Justiça brasileiro e internacionais, promovendo o aperfeiçoamento, a modernização e a eficiência do Judiciário.

Parágrafo único. O alcance dos objetivos indicados nos incisos deste artigo observará as diretrizes de gestão estabelecidas pelo órgão anfitrião, que corresponde a cada tribunal ou órgão do Poder Judiciário em que as atividades serão realizadas.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Para se candidatar ao Programa Internacional “Visão Global do Poder Judiciário”, o magistrado estrangeiro deverá realizar inscrição no CNJ, por meio de formulário eletrônico, de acordo com as instruções divulgadas em língua portuguesa e em, no mínimo, uma língua estrangeira, preferencialmente no inglês.

Art. 5º Para receber o magistrado estrangeiro no programa será exigido:

I – cópia do documento obrigatório para entrada no país, acompanhada do respectivo original;

II – *curriculum vitae*, em português, com foto e descrição da(s) área(s) que deseja conhecer no órgão anfitrião;

III – documento que comprove a condição de magistrado há pelo menos 3 (três) anos;

IV – carta de referência do tribunal de origem;

V – comprovante do pagamento do seguro-saúde obrigatório para todo o período do programa;

VI – assinatura de Termo de Compromisso com o órgão anfitrião, nos termos do Anexo desta Resolução;

VII – conhecimento da língua portuguesa, inglesa, espanhola ou de outro idioma que o seu magistrado supervisor domine; e

VIII – certidão de nada consta criminal ou documento afim que comprove a não condenação ou punição na esfera disciplinar nos últimos 3 (três) anos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 6º O magistrado deverá indicar, no formulário de inscrição, o órgão do Poder Judiciário em que deseja realizar o programa.

§ 1º O CNJ contatará o tribunal indicado para verificar o interesse em participar do programa e receber o(s) magistrado(s) habilitado(s).

§ 2º Após a aceitação formal do órgão anfitrião, o candidato deverá apresentar prova de liberação do órgão de origem.

Art. 7º É autorizada a indicação de mais de um órgão do Poder Judiciário, desde que as inscrições sejam realizadas em formulários distintos e de forma separada.

Parágrafo único. Havendo aceitação de mais de um tribunal, o magistrado poderá optar por ter a experiência em mais de um órgão, desde que o período de atividades em cada um não seja simultâneo, não seja inferior a 2 (dois) meses e que os órgãos anfitriões aceitem a situação.

Art. 8º A confirmação da inscrição será enviada para o endereço eletrônico indicado no formulário de inscrição.

Art. 9º Ao ser efetivada a inscrição, todas as normas desta Resolução estarão automaticamente aceitas pelo candidato.

Art. 10. O não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento ensejará o indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO

Art. 11. As atividades do magistrado estrangeiro serão acompanhadas pela unidade de assuntos internacionais do órgão anfitrião, ou unidade congênere, com o suporte da unidade de gestão de pessoas.

Parágrafo único. A Presidência do órgão anfitrião deverá designar um magistrado supervisor, a quem incumbe:

I – receber o magistrado e orientá-lo sobre aspectos de conduta e normas do órgão; e

II – organizar atividades direcionadas à interação do magistrado com o Poder Judiciário brasileiro, tais como: o acompanhamento de audiências e de sessões de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

juízo, a exposição sobre o funcionamento da justiça nacional, o acompanhamento da rotina de trabalho de juízes de primeira e segunda instâncias, entre outras.

Art. 12. O expediente dos magistrados participantes do programa obedecerá às normas que disciplinam o funcionamento do órgão anfitrião.

Parágrafo único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados a critério do supervisor.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos do participante do Programa Internacional “Visão Global do Poder Judiciário”:

- I – indicar unidades de interesse no âmbito do órgão anfitrião;
- II – receber documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso ao órgão anfitrião;
- III – receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas e ser acompanhado por supervisor, o qual verificará sua frequência; e
- IV – obter, ao final do programa, certificado de participação emitido pela Presidência do órgão anfitrião, observadas as exigências previstas nos incisos I e II do art. 14.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 14. São deveres do participante do Programa Internacional “Visão Global do Poder Judiciário”:

- I – observar as normas do órgão anfitrião;
- II – cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da programação do programa e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- III – em caso de desistência, comunicar à unidade em que estiver atuando e ao supervisor;
- IV – zelar pelos bens patrimoniais do órgão anfitrião; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

V – devolver o documento de identificação, por ocasião de seu desligamento.

§ 1º O magistrado estrangeiro deverá apresentar à unidade de assuntos internacionais ou órgão congênere do anfitrião relatório de suas atividades após a conclusão do programa.

§ 2º Eventual produção acadêmica-científica decorrente do programa deverá fazer menção expressa ao Programa Internacional “Visão Global do Poder Judiciário”.

§ 3º Aplicam-se ao magistrado estrangeiro, no que couber, os deveres e as proibições previstas na Lei Complementar nº 35/1979 e na Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 15. O desligamento do participante ocorrerá:

I – ao término do prazo de validade do programa;

II – por interesse e conveniência do órgão anfitrião ou do tribunal de origem;

III – a pedido do magistrado estrangeiro;

IV – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante 2 (dois) dias consecutivos ou 3 (três) intercalados, no período do programa;

V – por descumprimento, pelo magistrado, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso; e

VI – por conduta incompatível com a exigida pelo órgão anfitrião.

Parágrafo único. O órgão anfitrião comunicará ao tribunal de origem os casos de desligamento ocorridos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Sem prejuízo das regras previstas na presente Resolução, a Presidência do CNJ poderá dirimir dúvidas e suprir lacunas sobre a sua aplicação, bem como editar portarias e editais estabelecendo novos prazos, condições e requisitos para a participação no Programa Internacional “Visão Global do Poder Judiciário”, que serão



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

disponibilizados em português e em, no mínimo, uma língua estrangeira, preferencialmente no inglês.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 411, DE DE AGOSTO DE 2021.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome),
_____(número do passaporte), na qualidade de
magistrado(a) do(a) _____ (órgão), do
_____(país), de acordo com as regras da Resolução CNJ nº ____/____ e
do Edital nº ____/____, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO perante o
_____ (órgão), no período
de ____/____/____ a ____/____/____, e estou de acordo com as condições abaixo
estabelecidas para participar do Programa Internacional “Visão Global do Poder
Judiciário”.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O Programa Internacional “Visão Global do Poder Judiciário” realizar-se-á mediante o acolhimento, pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, de magistrados estrangeiros, a fim de viabilizar o compartilhamento de boas práticas e de soluções inovadoras, além de fomentar a cooperação internacional, pelo período mínimo de 2 (dois) meses.

1.1 As atividades desenvolvidas no âmbito do programa têm caráter de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Cláusula Segunda – Das Responsabilidades

2. O compromitente deverá participar das atividades que lhe forem atribuídas em decorrência do programa, observando padrões de ética e de cidadania em sua convivência profissional e social no órgão anfitrião, devendo-se atentar para o uso de trajes adequados e condizentes com as formalidades do ambiente de trabalho oficial.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.1 O compromitente deverá obedecer às regras de conduta do órgão anfitrião e às normas legais do Brasil, ficando inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal que venha cometer, assim como eventual conduta que venha ferir os princípios da boa convivência.

2.2 O compromitente arcará com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra ele, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocado por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer durante o período do programa.

2.3 O compromitente deverá assumir a obrigação de comunicar ao órgão anfitrião qualquer acidente, problema de saúde ou problema judicial em que se envolva no Brasil.

2.4 O compromitente deverá responsabilizar-se pela obtenção, guarda e renovação de seu visto (quando exigível) e de quaisquer outros documentos exigidos para ingresso ou permanência no Brasil.

2.5 O compromitente deverá informar e manter atualizados, ao órgão anfitrião, seu endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização.

2.6 O compromitente deverá apresentar relatório de suas atividades após a conclusão do programa.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Órgão Anfitrião

3. O órgão anfitrião deverá acompanhar e orientar as atividades do magistrado estrangeiro, bem como conceder, ao final do programa, certificado de participação, desde que o magistrado estrangeiro tenha cumprido a frequência mínima e as normas do órgão anfitrião.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Cláusula Quarta – Do Ônus Financeiro

4. O compromitente deverá responsabilizar-se por todas as providências e pelo pagamento das despesas decorrentes do deslocamento e da permanência no Brasil, tais como: passagens aéreas, hospedagem e alimentação.

4.1 O Poder Judiciário brasileiro não pode ser demandado por qualquer despesa que o magistrado tenha em razão deste programa.

Cláusula Quinta – Da Confidencialidade

5. O compromitente assume o compromisso de manter em caráter estritamente confidencial todas as informações sigilosas a que tiver acesso em razão do programa, sejam escritas, verbais ou eletrônicas, bem como as informações que tenham sido reveladas em caráter “confidencial”.

Cláusula Sexta – Vedações

6. O compromitente não poderá desempenhar, durante o período do programa, qualquer atividade em conflito de interesses com o trabalho desenvolvido pelo órgão anfitrião, ou fazer uso da sua posição para fins estranhos aos objetivos do programa.

6.1 O compromitente também não poderá manter sob guarda, retirar ou fazer uso impróprio de quaisquer documentos presentes nas dependências funcionais do órgão anfitrião, sem a devida autorização dos supervisores responsáveis.

Cláusula Sétima – Das Sanções

7. Os casos de violação das cláusulas deste Termo serão analisados pelo órgão anfitrião, que poderá decidir pela rescisão imediata do termo e o consequente desligamento do participante do programa, sem que seja devido qualquer valor a título de indenização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Cláusula Oitava – Das Disposições Finais

8. Com a assinatura do presente Termo de Compromisso, o compromitente declara que autoriza desde logo o órgão anfitrião a fazer uso de sua imagem e de informações acadêmicas e profissionais, para divulgação com fins institucionais, com preservação da dignidade da imagem, nos materiais impressos, publicitários ou informativos que, eventualmente, venham a ser divulgados, sem que isso resulte em ônus de qualquer espécie à instituição.

E, por estar de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas e com os requisitos previstos na Resolução CNJ nº __/__, firma-se o presente Termo de Compromisso, seguindo-se as demais formalidades pertinentes à espécie, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Compromitente

Órgão Anfitrião

Brasília, ____ de _____ de _____.